



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/467

Vitória, 06 de dezembro de 2019

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

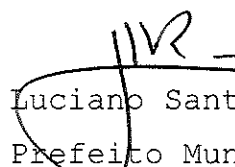
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.606, o Autógrafo de Lei nº 11.248/2019, referente ao Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6808163/19

2746/19

Processo: 2746/2019

Tipo: Sanção: 18/2019

Área do Processo: Legislativa

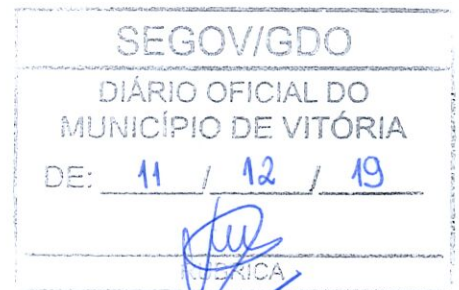
Data e Hora: 11/12/2019 13:57:34

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Sancionei na Lei nº 9.606, o autógrafo de Lei nº 11.248/2019, referente ao projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Vereador Wanderson José da Silva Marinho.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.606

Inclui no Anexo I da Lei n° 9.278/2018 o Programa Maria da Penha Vai à Escola e a Campanha Quebrando o Silêncio a ser realizada, anualmente, durante o mês de Agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola" e a "Campanha Quebrando o Silêncio", a ser realizada, anualmente, durante o mês de Agosto.

Parágrafo Único. A Campanha Quebrando o Silêncio será incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, alterando o anexo I da Lei n° 9.278/2018.

Art. 2°. A Campanha tem com objetivo sensibilizar a sociedade sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3°. A campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Vitória, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de Agosto, para o público em geral.

Art. 4° O "Programa Maria da Penha vai à Escola", consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal de ensino.

F

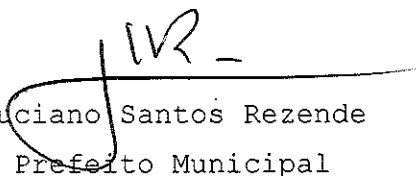
Parágrafo Único. Mediante termo de cooperação, as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e as Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 5º O Poder Executivo por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articuladas com organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6808163/2019
faam